




INNOVATION
CREATING
THE FUTURE.

MANUAL DE COMPLIANCE


Área de Compliance

Versão 2026.1

I - Documentos Vinculados a Este Manual	4
II - Sumário Executivo	5
III - Introdução	6
IV - Princípios Éticos	7
V - Definições	7
VI - Estrutura Organizacional	9
VI.1. Requisitos e Autorizações para Exercício de Atividade de Gestão	9
VI.1.1. CVM	9
VI.1.2. ANBIMA	10
VI.2. Requisitos para os Sócios Controladores	10
VI.3. Requisitos para os Colaboradores	11
VI.3.1. Certificação dos Profissionais	13
VI.4. Atribuições das Responsabilidades	14
VI.5. Independência, Segregação e Exercício de Funções	15
VI.6. Recursos Humanos e Computacionais	16
VII - Regras, Procedimentos e Controles Internos	16
VII.1. Prestação de Informações	17
VII.1.1. Informações no Site do Grupo KPTL	17
VII.1.2. Informações Periódicas a CVM	17
VII.1.3. Informações Periódicas à ANBIMA	17
VII.1.4. Informações FATCA.....	18
VII.1.5. Informações PLD/FTP.....	18
VII.2. Vedações	18
VII.3. Deveres na Gestão de FIPs	20
VII.4. Deveres na Gestão de FIIs	20
VII.5. Deveres dos Membros do Comitê de Investimentos	20
VII.5.1. Qualificações Mínimas dos Membros do Comitê de Investimentos e do Conselho Consultivo de FIPs	21
VII.6. Conflito de Interesses	22
VII.7. Segurança da Informação.....	23
VII.8. Gestão de Riscos.....	23
VII.9. Controles Internos e Processos	24
VII.10. Contratação de Terceiros	24
VII.11. Administração Fiduciária	24
VII.12. Distribuição de Cotas.....	24
VII.13. Gestão de Patrimônio	25
VII.14. Uso dos Selos ANBIMA	25

	Manual de Compliance do Grupo KPTL	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 14/04/2026

VIII - Gestão Unificada de Riscos, Compliance e Controles Internos	25
VIII.1. Responsabilidades da Área de Compliance e Controles Internos	26
VIII.2. Responsabilidades da Alta Administração.....	27
VIII.3. Transparência na exposição ao risco residual e eficácia do controle.....	27
VIII.4. Documentação do Cumprimento da Análise dos Procedimentos.....	28
VIII.5. Capacitação e Qualificação Técnica dos Profissionais de Compliance, Controles Internos e Risco	29
IX - Conhecimento às Normas e Políticas	29
X - Manutenção de Arquivos	29
XI - Penalidades e Multas.....	30
XI.1. CVM - Infração Grave	30
XI.2. CVM - Infração Ordinária	30
XI.3. ANBIMA – Descumprimento e Penalidades	31
Anexo I. Controle de Versão.....	32

	Manual de Compliance do Grupo KPTL	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 14/04/2026

I - Documentos Vinculados a Este Manual

Documentos	Finalidade
Código de Ética	Definir regras claras do negócio no dia a dia
Política de Investimentos Responsáveis e Integração ESG	Estabelece os princípios e diretrizes que norteiam a consideração dos fatores ambientais, sociais e de governança corporativa em suas atividades internas, relacionamento com toda e qualquer parte interessada e, mais importante, em seus processos de análise e gestão de ativos.
Termo de Compromisso e Confidencialidade	Termo de adesão dos colaboradores as políticas do Grupo KPTL

II - Sumário Executivo

Objetivos do Manual:

- Definir metodologia eficaz e eficiente para o cumprimento das normas;
- Definir as responsabilidades da Área de Compliance e Risco e das demais no atendimento às normas;
- Garantir que todos os Colaboradores entendam a importância do atendimento aos processos e procedimentos padronizados.

Áreas de Atuação nos termos da Resolução CVM 21 e do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA:


Área	Atua
Gestão de carteiras	SIM
Gestão de Patrimônio	NÃO
Distribuição dos Fundos próprios	NÃO
Administração Fiduciária	NÃO

Tipos de Fundos:

- Fundo de Investimento Multimercado (FIM)
- Fundos estruturados: FIP, FII e FIDC

Diretores Responsáveis:

Gestão	Renato Marques Ramalho	Riscos	Christiane C. Bechara
PLD/FTP	Christiane C. Bechara	Compliance	Christiane C. Bechara
Encarregado LGPD	Christiane C. Bechara	Controles Internos	Christiane C. Bechara

	Manual de Compliance do Grupo KPTL	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 14/04/2026

III - Introdução

O termo compliance tem origem no verbo em inglês *to comply*, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido.

O não cumprimento de leis e regulamentos pode levar a pesadas multas monetárias, sanções legais e regulamentares, além da perda de reputação. Com isso o risco de compliance tornou-se uma das preocupações mais significativas atualmente para executivos.

Segundo McKinsey & Company¹, um modelo emergente de melhores práticas para a conformidade no setor financeiro deve contar com princípios fundamentais:

1. A integração com a gestão global de gestão de riscos, assuntos regulamentares, e no processo de gerenciamento de problemas;
2. Uma ativa propriedade do framework de risco e controle;
3. Transparência na exposição ao risco residual e eficácia do controle.


Esses três princípios fundamentais, aliados aos princípios éticos, de segregação e de independência de funções, norteiam a estrutura e os controles que **Grupo KPTL** adota, sendo eles refletidos neste Manual de Compliance.

O presente Manual de Compliance aplica-se obrigatoriamente a todos os Colaboradores do Grupo KPTL, de suas controladoras e coligadas, que devem se assegurar acerca do perfeito e completo entendimento, implementação e aplicação de suas diretrizes e regras. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é importante que se busque auxílio imediato junto à Diretora de Compliance.

A obrigação pelo cumprimento das regras estabelecidas neste Manual é de todos os Colaboradores. Assim, todos devem cumprir as normas aqui contidas.

Na ausência de normas específicas os Colaboradores deverão se basear no Código de Ética.

¹ “A Best Practice Model for Bank Compliance “

	Manual de Compliance do Grupo KPTL	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 14/04/2026


IV - Princípios Éticos

- **Abrangência:** as regras e diretrizes deste manual abrangem todos os processos, procedimentos e produtos do **Grupo KPTL** devendo todos os Colaboradores atuarem com sua conformidade.
- **Equidade:** todos os fundos e suas classes (Veículos de Investimento) devem seguir a mesma metodologia, processos e controles, assegurando tratamento equitativo aos cotistas independente dos Veículos de Investimento que eles possuam com o **Grupo KPTL**.
- **Compliance:** este manual deve estar em conformidade com as normas da CVM, ANBIMA, ANPD, COAF, bem como as regulamentações dos clientes que sejam pertinentes ao mercado de capitais e ao seu bom funcionamento.
- **Comprometimento:** os colaboradores do **Grupo KPTL**, independente de sua função exercida, devem estar comprometidos em seguir as políticas, práticas e controles internos necessários ao cumprimento desse Manual.
- **Frequência:** o atendimento às normas a gestão de risco deve fazer parte de todas as atividades do dia a dia do **Grupo KPTL**.
- **Formalismo:** os procedimentos de Compliance devem ser seguidos, documentados e passíveis de serem auditáveis.
- **Melhores Práticas:** o processo e a metodologia deste manual deem seguir as melhores práticas de mercado.
- **Transparência:** tanto este manual quanto visitas para conhecer os procedimentos do **Grupo KPTL** estão disponíveis a todos os clientes

V - Definições

- **Administração de Carteiras de Valores Mobiliários:** exercício profissional de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento, à manutenção e à gestão de uma carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor.

- **Colaboradores:** todos os sócios, diretores, gerentes, funcionários, estagiários, terceirizados, que tenham vínculos empregatícios ou estatutários, diretos ou indiretos, com o **Grupo KPTL**.
- **Independência no exercício das atividades:** caráter do relacionamento entre as Áreas de Gestão e de Compliance, Controles Internos e Riscos de forma a uma não influenciar a outra nas tomadas de decisões, garantindo a imparcialidade nas decisões da gestão e de riscos/compliance/controles internos.
- **Sócio Controlador:** pessoa física ou jurídica ou ainda um grupo de pessoas, vinculado por acordo de voto, que de modo permanente detém a maioria de votos nas assembleias gerais e elege a maioria dos administradores da companhia.
- **Spoofing** (quando realizada por meio de uma única oferta manipuladora de grande quantidade) e **layering** (quando realizada por meio de diversas ofertas manipuladoras de pequenos lotes):
 - condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários aquelas criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;
 - manipulação de preços no mercado de valores mobiliários, a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo, terceiros à sua negociação;
 - operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários, aquela em que se utilize ardil ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou para terceiros;
 - prática não equitativa no mercado de valores mobiliários, aquela de que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação. Exemplo: Ordens artificiais colocadas no mercado com a finalidade de manipular os preços de um ativo levando vantagem sobre sua compra ou venda.

	Manual de Compliance do Grupo KPTL	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 14/04/2026

- **Front Running:** Prática ilegal que consiste em realizar operações antecipadamente às operações principais baseada na obtenção de informações antecipadas sobre a realização de operação nos mercados de bolsa ou de balcão e que influenciarão a formação dos preços dos valores mobiliários.
- **Informação Privilegiada:** Qualquer informação importante a respeito de alguma empresa que não tenha sido publicada e que seja obtida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com Colaboradores de empresas estudadas ou investidas ou com terceiros ou da condição de Colaborador. São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas referentes a resultados operacionais de empresa, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre fusão, aquisição e venda de empresas, negociação de títulos ou valores mobiliários, e qualquer outro acontecimento caracterizável como confidencial de uma empresa com o **Grupo KPTL** ou com terceiros. As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que as acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal.


VI - Estrutura Organizacional

VI.1. Requisitos e Autorizações para Exercício de Atividade de Gestão

VI.1.1. CVM

O **Grupo KPTL**, o qual:

- Tem sede no Brasil,
- Tem em seu objeto social o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, e
- Está regularmente constituído e registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ Foi autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a prestar os serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do ato declaratório nº 9.098, publicado no Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 2006. O Diretor responsável pela Gestão de Carteiras, Renato Ramalho, foi autorizado pela

	Manual de Compliance do Grupo KPTL	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 14/04/2026

CVM a prestar os serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do ato declaratório nº 15.431, publicado no Diário Oficial da União que circulou em 04/Jan/2017.

Pelo fato de o **Grupo KPTL** não exercer e nem ter o registro para atuar como Administrador fiduciário, não há a necessidade de indicação de um diretor estatutário habilitado a exercer esta função.

VI.1.2. ANBIMA

As gestoras do **Grupo KPTL** (A5 Capital Partners e KPTL) são aderentes aos seguintes códigos da ANBIMA:

- Código de Ética;
- Código dos Processos;
- Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros – atividade de gestão; e
- Código de Certificação – atividade de gestão de recursos de terceiros.

Em função destas adesões, o **Grupo KPTL** precisa observar as seguintes Regras e Procedimentos:

- Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
- Regras e Procedimentos do Código de Certificação;
- Regras e Procedimentos de Deveres Básicos; e
- Regras e Procedimentos de Taxas.

VI.2. Requisitos para os Sócios Controladores

Os sócios controladores do **Grupo KPTL** atendem aos requisitos para manutenção da autorização da CVM:

- Tem reputação ilibada;
- Não estão inabilitados ou suspensos para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC;


- Não foram condenados por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- Não estão impedidos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa.

VI.3. Requisitos para os Colaboradores

Os profissionais do **Grupo KPTL** atendem aos seguintes requisitos:

- Têm reputação ilibada;
- Não estão inabilitados ou suspensos para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela SUSEP ou pela PREVIC;
- Possuem autorização para o exercício da atividade e esta não está suspensa, cassada ou cancelada;
- Não sofreram punição definitiva, nos últimos cinco anos, em decorrência de sua atuação como administrador ou membro de conselho fiscal de entidade sujeita ao controle e fiscalização dos órgãos reguladores mencionados anteriormente.
- Exercem suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;
- Desempenham suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes;
- Desempenham suas atribuições de modo a evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
 - Entende-se por relação fiduciária a relação de confiança e lealdade que se estabelece entre os cotistas dos fundos de investimento e o **Grupo KPTL**, quando é confiada a ele a prestação de serviço para a qual foi contratado.

- Cumprem fielmente o regulamento do fundo de investimento e contratos tácitos ou expressos com os Clientes;
- Transferem à carteira do Veículo de Investimento qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;
- Informam à CVM e/ou ANBIMA sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar e/ou à ANBIMA autorregular, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;
- Exercem suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Veículos de Investimento, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e clientes dos Veículos de Investimento, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão;
- Exercem ou diligenciam para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Veículo de Investimento, ressalvado o que dispuser o formulário de informações complementares sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do Veículo de Investimento;
- Empregam, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;
- Desempenham suas atribuições buscando atender aos objetivos descritos nos Documentos dos Veículos de Investimento e na Regulação em vigor, bem como promover a divulgação de informações a eles relacionadas, inclusive no que diz respeito à remuneração por seus serviços, visando sempre ao fácil e correto entendimento por parte dos investidores;

	Manual de Compliance do Grupo KPTL	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 14/04/2026

- Norteiam a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- Evitam práticas que possam vir a prejudicar a Administração de Recursos de Terceiros e seus participantes, especialmente no que tange aos deveres e direitos relacionados às atribuições específicas de cada uma das Instituições Participantes estabelecidas em contratos, regulamentos e na regulação vigente;
- Evitam quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos na Regulação em vigor; e
- Cumprem todas as suas obrigações durante o período em que prestam os serviços de administração de valores mobiliários, respeitando o dever de confidencialidade mesmo após o seu desligamento do **Grupo KPTL**, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas.
- Adotam condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional.

VI.3.1. Certificação dos Profissionais

Em função do **Grupo KPTL** atuar somente em gestão de recursos de terceiros, é requerido que:

- os profissionais que atuam na área de gestão tenham o CGA e/ou CGE válido ou isento de acordo com sua função desempenhada.
- os profissionais que atuam em gestão de fundos estruturados (FIDC e FII), tenham o CGE. Para atuar na gestão dos demais Veículos de Investimento, é requerido o CGA;

A área de Compliance é responsável por:

- Assegurar que todo profissional que for admitido ou transferido para atuar na área de gestão e possuir alçada de decisão sobre o investimento, desinvestimento e manutenção dos ativos financeiros integrantes das carteiras dos Veículos de Investimento tenha o CGA e/ou CGE de acordo com a função desempenhada;

- Atualizar o Banco de Dados da ANBIMA com toda movimentação (admissão, transferência ou desligamento) que ocorra na área de gestão, sendo o controle dos profissionais de gestão feito via checklist de controles internos;
- Notificar em tempo hábil os profissionais da área de gestão que terão a sua certificação vencida para que estes façam o processo de renovação;
- Caso um profissional da área de gestão tenha sua certificação vencida, documentar o seu afastamento da área até que ele reobtenha o CGA e/ou CGE de acordo com a função desempenhada; e
- Assegurar que todos os profissionais do **Grupo KPTL** exerçam suas atividades nos termos do CAGRT, da Resolução CVM 21 e do Código de Ética.


A área de Controles Internos é responsável por verificar o cumprimento pela área de Compliance dos requisitos acima.

VI.4. Atribuições das Responsabilidades

Responsabilidade	Pessoa Designada	Consignado Contrato Social
Administração de carteiras de valores mobiliários	Renato Marques Ramalho ⁽¹⁾	Sim
Cumprimento de regras, políticas, procedimentos (Compliance) e Controles Internos	Christiane C. Bechara	Sim
Gestão de Risco	Christiane C. Bechara	Sim
PLD/FTP	Christiane C. Bechara	Sim
Encarregado LGPD	Christiane C. Bechara	Não

(1) Pelo fato do **Grupo KPTL** (i) não exercer administração fiduciária e (ii) a tomada de decisões de investimento das carteiras não contempla uma divisão de atividades, só há a indicação de um administrador de carteiras de valores mobiliários

Na hipótese de impedimento de qualquer dos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários e PLD/FTP por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto deve assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da sua ocorrência.


	Manual de Compliance do Grupo KPTL	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 14/04/2026

VI.5. Independência, Segregação e Exercício de Funções

- O exercício da administração de carteiras de valores mobiliários deve ser segregado das demais atividades exercidas pela pessoa jurídica, por meio da adoção de procedimentos operacionais. Tendo em vista que o **Grupo KPTL** exerce somente a gestão de carteiras de valores mobiliários, o **Grupo KPTL** está em compliance com esta norma;
- O diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários não pode ser responsável por nenhuma outra atividade no mercado de capitais, na instituição ou fora dela;
- Os profissionais responsáveis por monitorar e mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras e a Diretora responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, da Res. 21 e do CAGRT:
 - Exercem suas funções com independência; e
 - Não atuam em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na instituição ou fora dela;
- Os diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários, pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e da Res. 21, pela gestão de risco não podem obter ou não mantem registro como Assessor de investimento
- A função da Diretora responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Res. CVM 50 (PLD/FTP) pode ser desempenhada em conjunto com outras funções na instituição, desde que não impliquem possíveis conflitos de interesses, principalmente com as áreas de negócios da instituição.

Para garantir que Compliance, Controles Internos, PLD/FTP e Risco exerçam suas atividades de forma independente, autônoma e com adequada autoridade, o **Grupo KPTL** adota as seguintes medidas:

- A diretora responsável por estas atividades não está subordinada ao diretor de gestão;

	Manual de Compliance do Grupo KPTL	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 14/04/2026

- As decisões são colegiadas, tendo a diretora de Compliance, Risco, PLD/FTP e Controles Internos independência quanto a tomada de decisões;
- As decisões de investimentos são colegiadas, tendo o diretor de risco poder de veto nos comitês;
- Os assuntos relacionados a Compliance, Risco, PLD/FTP e Controles Internos contam com o auxílio de uma consultoria especializada, a qual:
 - Reforça, por meio de casos práticos, para os sócios e diretores, a importância da independência destas áreas em relação a área de gestão e distribuição; e
 - Garante o aprimoramento do conhecimento das normas e boas práticas de mercado.

Quanto a segregação de atividades, vide Política de Segurança da Informação e Anexo II do Código de Ética.

VI.6. Recursos Humanos e Computacionais

O **Grupo KPTL** constituiu e mantém recursos humanos e computacionais adequados ao porte e à área de atuação da pessoa jurídica.

Os recursos computacionais devem:


- Ser protegidos contra adulterações; e
- Manter registros que permitam a realização de auditorias e inspeções.

Quanto aos recursos humanos, o **Grupo KPTL** adota a política de ter um backup das pessoas chave (vide Plano de Continuidade de Negócios).

Para os recursos computacionais, vide Política de Segurança da Informação.

VII - Regras, Procedimentos e Controles Internos

A área de Controles Internos tem a obrigação de garantir, por meio de controles adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões éticos e profissionais.

	Manual de Compliance do Grupo KPTL	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 14/04/2026

Estes controles internos são efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas.

VII.1. Prestação de Informações

As informações divulgadas pelo **Grupo KPTL**:

- São verdadeiras, completas, consistentes e não induzem o investidor a erro;
- São escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa; e
- Quanto às carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, não asseguraram ou sugerem a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor.

Vide Política de Divulgação de Informações para mais detalhes.

VII.1.1. Informações no Site do Grupo KPTL

Em função das atividades exercidas e adesão aos Códigos da ANBIMA, é requerido que o **Grupo KPTL** mantenha em sua página na internet diversas informações. Para facilitar o atendimento as normas, concentramos todas as regras na Política de Divulgação de Informações.

VII.1.2. Informações Periódicas a CVM


O Área de Compliance deve enviar à CVM, até o dia 31 de março de cada ano, por meio do CVMWeb, formulário de referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo E da Res. 21.

O **Grupo KPTL** e seus administradores de carteiras e valores mobiliários autorizados pela CVM devem na CVMWeb:

- Atualizar seus formulários cadastrais sempre que qualquer dos dados neles contido for alterado, em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração; e
- Confirmar que as informações contidas nos formulários continuam válidas (DEC – Declaração Anual de Conformidade), até o dia 31 de março de cada ano.

VII.1.3. Informações Periódicas à ANBIMA

A área de Compliance deve atualizar e registrar na ANBIMA, via SSM, atualização de todas as políticas requeridas por essa Associação dentro do prazo estabelecido no CAGRT.

	Manual de Compliance do Grupo KPTL	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 14/04/2026

Para os Fundos de Investimento em Participações (FIPs), deve ser enviado a Base de Dados ANBIMA trimestralmente as informações requeridas dos FIPs, investimentos, desinvestimentos e das empresas investidas.

VII.1.4. Informações FATCA

Para as situações em que o **Grupo KPTL** for somente a gestora do fundo:

- Devem garantir que o administrador do fundo seja PFFI (*Participating Foreign Financial Institution*) e o fundo seja PFFI ou fundo patrocinado, conferindo os respectivos GIIN;
- Devem garantir contratualmente que o administrador é responsável pelo FATCA dos investidores dos fundos.

VII.1.5. Informações PLD/FTP

Em função do **Grupo KPTL** exercer a função de gestão de fundos, este está sujeito às seguintes obrigações:

- Atender às requisições formuladas pelo COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, cabendo-lhe preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas; e
- Dispensar especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos na Lei 9.613/98, ou com eles relacionar-se.

Vide Política de PLD/FTP para detalhes.

VII.2. Vedações

É vedado ao **Grupo KPTL**:

- Atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre, exceto nos seguintes casos:
 - Quando se tratar de administração de carteiras administradas de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente, sendo que a autorização deve constar, quando se tratar de carteira de titularidade de pessoa jurídica, a identificação da pessoa natural responsável pela autorização prévia;

- Quando, embora formalmente contratado, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação; ou
- Quando realizada por meio de fundo de investimento, devendo constar do regulamento do fundo, se for o caso, a possibilidade de o administrador fiduciário ou o gestor atuar como contraparte do fundo.
- Modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação;
- Fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira e prometer rendimento predeterminado aos cotistas.;
- Contrair ou efetuar empréstimos em nome dos seus clientes, excetuando a prestação de garantias de operações das próprias carteiras, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente:
 - Por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; ou
 - Se o ativo for negociado no exterior, por meio de serviço autorizado a operar com o empréstimo de títulos e valores mobiliários em seu país.
- Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados;
- Negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros;
- Negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente;
- Receber depósito em conta corrente da gestora ou qualquer outra conta que não seja do fundo;
- Vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;
- Garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

- Realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- Utilizar recursos do fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- Praticar qualquer ato de liberalidade; e
- Receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pelo fundo.
- Praticar Spoofing, layering, Insider Trading e/ou Front Running.

VII.3. Deveres na Gestão de FIPs

Em função das diversas atividades que necessitam ser cumpridas, vide Anexo VIII, em especial o artigo 5º, do CAGRT.

VII.4. Deveres na Gestão de FIIs

Vide Política de Aquisição de Ativos Imobiliários.

VII.5. Deveres dos Membros do Comitê de Investimentos

Os integrantes de comitê de investimentos que tomem decisões relativas à gestão de recursos devem observar:

- Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus Clientes;
- Desempenhar suas atribuições de modo a:
 - Buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e
 - Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;


- Cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:
 - A política de investimentos a ser adotada;
 - Descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
 - Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;
 - O conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e
 - Informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada;
- Transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;
- Informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e
- Respeitar as vedações descritas no item VII.2. .

VII.5.1. Qualificações Mínimas dos Membros do Comitê de Investimentos e do Conselho Consultivo de FIPs

Os membros do comitê e do conselho consultivo dos FIPs devem preencher os seguintes requisitos:

I. Possuir, no mínimo:

- a. 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos;
- b. Certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou

	Manual de Compliance do Grupo KPTL	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 14/04/2026

c. Notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso.

II. Possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Conselho Consultivo ou Comitê;

III. Assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos do item I acima;

IV. Informar ao administrador e ao gestor, e estes aos cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o fundo; e

V. Observar os deveres e as vedações previstos nessa política.


- Assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

A periodicidade das reuniões e o prazo de mandato, o modo de substituição e a possibilidade de reeleição dos membros devem estar previstos nos regulamentos dos FIPs.

Cabe àquele que constituir o conselho consultivo ou comitê (gestor de recursos e/ou administrador fiduciário) dar ciência das decisões e deliberações do conselho consultivo ou comitê aos investidores dos fundos de investimento, bem como da eleição, reeleição e renúncia de seus membros, encaminhando a respectiva documentação imediatamente após a ocorrência.

VII.6. Conflito de Interesses

Configura-se conflito de interesses quando, por conta de um interesse próprio, um Colaborador pode ser influenciado a agir contra os princípios da empresa e/ou interesses dos clientes, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir algumas de suas responsabilidades profissionais. São situações em que o julgamento e/ou atitude da pessoa esteja talvez distorcida em favor de outros interesses, em detrimento dos da organização e dos seus clientes. Portanto, um conflito de interesses pode surgir quando um Colaborador do **Grupo KPTL** é influenciado contra os valores éticos e diretrizes da empresa, as políticas e manuais do **Grupo KPTL** e as normas legais, tomando uma decisão que viole o dever fiduciário do **Grupo KPTL** com seus clientes.

	Manual de Compliance do Grupo KPTL	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 14/04/2026

Todas as áreas do **Grupo KPTL** devem identificar e comunicar à área de Compliance eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários. A área de Compliance em conjunto com as áreas envolvidas devem administrar e eliminar estes conflitos.

Para tal, a área de Compliance deve desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito, com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto acima.

Vide as Políticas do **Grupo KPTL**.

VII.7. Segurança da Informação

O **Grupo KPTL** deve estabelecer mecanismos para:


- Assegurar o controle de informações confidenciais, reservadas e privilegiadas a que tenham acesso seus Colaboradores;
- Atender a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e
- Implantar e manter treinamento para os Colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas e participem do processo de decisão de investimento.

Vide Política de Segurança da Informação para mais detalhes sobre regras e procedimentos, inclusive para Segurança Cibernética.

VII.8. Gestão de Riscos

O **Grupo KPTL** implementou e mantém política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários. Esta política deve ser consistente e passível de verificação, estabelecendo os procedimentos, técnicas, limites, organograma e frequências requeridas pelas normas.

O administrador e o gestor devem, conjuntamente, adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira do fundo seja compatível com:

	Manual de Compliance do Grupo KPTL	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 14/04/2026

- Os prazos previstos no regulamento para pagamento dos pedidos de resgate; e
- O cumprimento das obrigações da classe de cotas.

Vide Política de Gestão de Riscos e Política de Gestão de Risco de Liquidez.

VII.9. Controles Internos e Processos

Os mapeamentos de todos os processos e os controles internos devem relacionar as regras previstas nos normativos relacionados no checklist de controles internos.

Todas as atividades que precisam ser desempenhadas pelas áreas de gestão, risco, compliance e controles internos são mapeados e documentados pela área de Compliance, A verificação pelo seu cumprimento é de responsabilidade da área de Controles Internos. Este documento está disponível internamente a todos os colaboradores.

VII.10. Contratação de Terceiros

Em função do **Grupo KPTL** exercer a atividade de gestão de fundo de investimentos, ela pode contratar, em nome do fundo e/ou classe, terceiros para os serviços de: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas, (iii) consultoria de investimentos, (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, (v) formador de mercado de classe fechada, (vi) cogestão da carteira de ativos, e (v) consultoria especializada de crédito e agente de cobrança caso realize a gestão de FIDC.


Vide a Política de Contratação de Terceiros.

VII.11. Administração Fiduciária

Como o **Grupo KPTL** não exerce a função de administrador fiduciário, o Capítulo VII da Res. 21 não se aplica a ela.

VII.12. Distribuição de Cotas

Como o **Grupo KPTL** não exerce a função de distribuição de cotas, o Capítulo VIII da Res. 21 não se aplica a ela e o Código de Distribuição de Investimentos da ANBIMA.

	Manual de Compliance do Grupo KPTL	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 14/04/2026

VII.13. Gestão de Patrimônio

O **Grupo KPTL** não exerce a atividade de gestão de patrimônio.

VII.14. Uso dos Selos ANBIMA

Para demonstrar seu compromisso com o cumprimento e observância às normas ANBIMA, o **Grupo KPTL** coloca os Selos ANBIMA nos materiais requeridos por esta Associação.

- Vide Política de Divulgação de Informações.

VIII - Gestão Unificada de Riscos, Compliance e Controles Internos


Os riscos de compliance são movidos pelos mesmos fatores subjacentes que impulsionam outros riscos de instituições financeiras e do mercado de capitais, mas suas participações são maiores no caso de resultados adversos (por exemplo, ações regulatórias que podem resultar em restrições das atividades de negócios e grandes multas). Portanto, uma estrutura de compliance precisa ser totalmente integrada com visão de risco.

Para atender a essa melhor prática, o **Grupo KPTL** adota a postura onde o Diretor responsável por risco também é o responsável por compliance e controles internos. Os benefícios alcançados com essa estrutura são:

- Garante que o **Grupo KPTL** tenha uma visão global de seus riscos e de todas as questões sistêmicas e que não há risco material deixado sem vigilância;
- Diminui a carga sobre o negócio (por exemplo, não há duplicação de avaliação de risco e de atividades de remediação), bem como nas funções de controle (por exemplo, não há relatórios e comunicação separada, duplicada ou conflitante); e
- Facilita a alocação de recursos e gestão de riscos do **Grupo KPTL** nos controles e remediações de risco.

Desta forma, o **Grupo KPTL** adota as seguintes ações práticas para efetivar a integração do cumprimento da governança global de gestão de riscos com os assuntos regulamentares:

- Inventário único e integrado de riscos e de compliance;


	Manual de Compliance do Grupo KPTL	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 14/04/2026

- Taxonomias padronizadas de risco, processo, produto e controle;
- Coordenação centralizada da avaliação dos riscos, das correções das não-conformidades, da metodologia de controle e documentação, e de atendimento a prazos, assegurando a consistência da supervisão e das atividades de teste;
- Papéis e responsabilidades claras em todas as políticas para garantir que não haja lacunas ou sobreposições, particularmente em “zonas cinzentas”, onde disciplinas convergem;
- Comunicação interna centralizada;
- Processos claros de governança (e.g., escalonamento) e estruturas (e.g., comitês de risco) com mandatos que abrangem funções de risco e de apoio, assegurando a responsabilização, a propriedade e o envolvimento dos colaboradores, mesmo se as questões atravessam múltiplas funções;
- Alinhamento e envolvimento constante da Diretoria para determinar planos de ação, prazos e priorização de temas e assuntos que requeiram atenção; e
- Estabelecimento de uma ligação formal e de coordenação de processos com normas e autorregulações vigentes e com as melhores práticas.

VIII.1. Responsabilidades da Área de Compliance e Controles Internos

Nesse contexto, além das responsabilidades listadas neste manual e nas demais políticas do **Grupo KPTL**, a Área de Compliance é responsável por:

- Implementar e manter, em documento escrito, regras, procedimentos e controles que sejam efetivos e consistentes com a natureza, porte, estrutura e modelo de negócio do **Grupo KPTL**, assim como com a complexidade e perfil de risco das operações realizadas;
- Tornar acessíveis a todos os Colaboradores as regras, procedimentos e controles mencionados acima, de forma a assegurar que os procedimentos e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização sejam conhecidos;
- Implantar e manter atualizado programa de conhecimento às normas e políticas para os Colaboradores do **Grupo KPTL**;

	Manual de Compliance do Grupo KPTL	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 14/04/2026

- Estabelecer procedimentos para o controle e monitoramento das operações realizadas entre os Veículos de Investimento sob a mesma gestão, com critérios que busquem mitigar eventuais conflitos de interesses e assimetria entre os Veículos de Investimentos;
- Informar à Alta Administração irregularidades ou falhas sobre as quais tenha conhecimento; e
- Intermediar a relação com os órgãos reguladores e fiscalizadores, de modo a assegurar que todas as informações solicitadas sejam prontamente disponibilizadas.


VIII.2. Responsabilidades da Alta Administração

- Garantir que haja comunicação direta com ela para realizar relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas às funções de controles internos, compliance, risco e PLD/FTP, incluindo possíveis irregularidades ou falhas identificadas;
- Garantir que a Área de Compliance tenha autonomia, independência e autoridade para (i) implementar, manter e monitorar as diretrizes das políticas do **Grupo KPTL** e (ii) questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pelo **Grupo KPTL**.

VIII.3. Transparência na exposição ao risco residual e eficácia do controle

A abordagem do **Grupo KPTL** focada em exposições a riscos residuais e pontos críticos de interrupção de processos assegura que nenhum risco relevante é deixado sem vigilância e fornece a base para atividades de supervisão e de remediação verdadeiramente eficientes. Ele aborda esses desafios:

- Vinculando diretamente requisitos regulatórios com os processos e controles;
- Derivando os riscos materiais para a linha de frente de uma forma sistemática e verdadeiramente baseada no risco; e
- Definindo indicadores chave de riscos (KRI) objetivos (e sempre que possível quantitativos) nas áreas onde o processo pode “quebrar” e pode criar exposição a um risco particular.

	Manual de Compliance do Grupo KPTL	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 14/04/2026

Esta abordagem começa por definir quais os riscos se aplicam a um determinado processo de negócio e por identificar onde exatamente no processo eles ocorrem (conhecida como “análise de ponto de interrupção”).

Pelos pontos de interrupção de processos identificados, a área de Compliance define os KRIs que medem diretamente a exposição ao risco residual.

Esta abordagem leva a muito menos itens para testar e insights muito mais robustos para as principais questões. Além disso, fornece a base essencial para orientar e acelerar o processo de remediação e alocação de recursos.

VIII.4. Documentação do Cumprimento da Análise dos Procedimentos


A diretora responsável pela Área de Compliance e Controles Internos deve encaminhar à diretoria do **Grupo KPTL**, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo:

- As conclusões dos exames efetuados quanto ao cumprimento das regras, procedimentos e controles internos;
- As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
- A manifestação do diretor responsável pela gestão a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

Além disso, a diretora responsável por PLD/FTP deve elaborar relatório relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP, a ser encaminhado a área especificadas na política de PLD/FTP, até o último dia útil do mês de abril, contendo das informações requeridas no artigo 6º e nos incisos I e II do art. 5º da Res. 50.,

Os relatórios de que tratam este item devem ficar disponível para a CVM na sede do administrador de carteiras de valores mobiliários.

Vide Política de PLD/FTP quanto as obrigações anuais de documentação da análise dos procedimentos.

	Manual de Compliance do Grupo KPTL	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 14/04/2026

VIII.5. Capacitação e Qualificação Técnica dos Profissionais de Compliance, Controles Internos e Risco

Os profissionais que atuam nas áreas de Compliance, Controles Internos e Risco tem acesso regular a consultoria especializada para esclarecer dúvidas e aprimorar o conhecimento.

IX - Conhecimento às Normas e Políticas

A área de Compliance do **Grupo KPTL** deve assegurar que todos os colaboradores que:

- Desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários, ou
- Tenham acesso a informações confidenciais

Conheçam o código de ética e as normas aplicáveis, bem como as políticas previstas neste Manual e as disposições relativas a controles internos.

Para tal, os Colaboradores devem ler o Manual de Compliance e demais políticas aqui previstas e tirar todas as dúvidas com a Área de Compliance. Além disso, todos os Colaboradores devem assinar o Termo de Compromisso e Confidencialidade após a compreensão das políticas, manuais e códigos do **Grupo KPTL**.


Caso haja alguma alteração no Manual de Compliance, todos os Colaboradores devem receber uma nova versão do documento para leitura e entendimento das normas e procedimentos aqui tratados.

X - Manutenção de Arquivos

Todas as áreas do **Grupo KPTL** devem manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela Res. 21, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções.

No caso do **Grupo KPTL** ter sido contraparte em operações dos fundos sob gestão, o **Grupo KPTL** deve manter, por 5 (cinco) anos, arquivo segregado.

Os documentos e informações podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos originais pelas respectivas imagens digitalizadas.

	Manual de Compliance do Grupo KPTL	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 14/04/2026

XI - Penalidades e Multas


XI.1. CVM - Infração Grave

Considera-se infração grave o não cumprimento do(s)(as):

- Valores Éticos descritos no item VI do Código de Ética;
- Vedações descritas no item VII.2. deste Manual;
- Colaboradores conhecerem o código de ética e as normas aplicáveis, bem como as políticas previstas neste Manual e as disposições relativas a controles internos;
- Identificação, administração e eliminação de eventual conflito de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários;
- Implementação e manutenção da política de gestão de riscos;
- Segregação do exercício de atividades de administração de carteiras de valores mobiliários das demais atividades exercidas pela pessoa jurídica;
- Identificação e avaliação dos fatores internos e externos que possam afetar adversamente a implementação da política de investimentos;
- Assegurar que seus administradores, empregados e colaboradores tenham acesso a informações relevantes, confiáveis, tempestivas e compreensíveis para o exercício de suas funções e responsabilidades; e
- Manutenção de Arquivos descritos no item X - deste Manual.

XI.2. CVM - Infração Ordinária

O **Grupo KPTL** está sujeito à multa diária, em virtude do descumprimento dos prazos previstos na Res. 21 relacionados a entrega de informações periódicas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

	Manual de Compliance do Grupo KPTL	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 14/04/2026

XI.3. ANBIMA – Descumprimento e Penalidades

De acordo com o CAGRT, são considerados descumprimento às obrigações e princípios deste Código não apenas a inexistência das regras e procedimentos exigidos, mas também a sua não implementação ou implementação inadequada para os fins previstos no CAGRT.

São evidências de implementação inadequada das regras e procedimentos estabelecidos no CAGRT:


- I. A reiterada ocorrência de falhas, não sanadas nos prazos estabelecidos; e
- II. A ausência de mecanismo ou evidência que demonstre a aplicação dos procedimentos estabelecidos por este Código.

O descumprimento aos princípios e normas estabelecidos no CAGRT está sujeito à imposição das seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa no valor de até 100 (cem) vezes o valor da maior mensalidade recebida pela ANBIMA; e
- Proibição temporária (até 5 anos) do uso do Selo ANBIMA

A Supervisão de Mercados da ANBIMA poderá aplicar, automaticamente, multas (limitada ao valor equivalente a 30 dias de atraso) às Instituições Participantes que não atenderem às exigências da ANBIMA nas seguintes hipóteses e valores:

- I. Ausência de qualquer um dos requisitos obrigatórios determinados pelo CAGRT para os Documentos dos Veículos de Investimento, multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada ausência;
- II. Inobservância de qualquer dos prazos estabelecidos no CAGRT, multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso; e
- III. Inobservância de qualquer dos prazos estabelecidos pela Supervisão de Mercados, não inferior a três dias úteis, para envio de documentos e/ou informações solicitadas, multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por dia de atraso.

	Manual de Compliance do Grupo KPTL	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 14/04/2026

Anexo I. Controle de Versão²

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração)	Conteúdo
2023.1	29/06/2023	IGMC	Revisão	Revisão anual
	03/07/2023	Diretoria Grupo KPTL	Aprovação	Entrada em vigor: 04/07/2023
2024.1	11/12/2023	IGMC	Revisão	Adaptação a Res. 175 e ao CAGRT e suas regras e procedimentos
	30/04/2024	Diretoria KPTL	Aprovação	Entrada em vigor: 02/05/2024
2026.1	13/04/2026	IGMC	Revisão	Revisão Periódica
	14/04/2026	Diretoria KPTL	Aprovação	Entrada em vigor: 14/04/2026

² Últimas 3 atualizações do Manual de Compliance.